



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2018

“Declara de utilidade pública o Instituto TH. Isolde Odebrecht.”

Autor: Deputado Darci de Matos

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça os autos do presente Projeto de Lei, que visa declarar de utilidade pública o Instituto TH. Isolde Odebrecht, de Joinville.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de fevereiro de 2018 e remetida a esta Comissão, na qual fui designado relator, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, contidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, sobretudo ao atendimento à Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Da análise quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apenas constatei a necessidade de apresentar duas Emendas Modificativas: (i) a primeira para acrescentar à ementa o nome do Município onde está instalado o Instituto, no caso, Joinville, e (ii) a segunda, ao art. 2º, para excluir expressão “e vantagens”, substituindo-a por “prescritos”, corrigindo, assim, o lapso redacional e adequando seu texto ao de outras proposições de igual teor que tramitam nesta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de



2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis e estabelece outras providências."

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0014.7/2018, **com as Emendas Modificativas** em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2018

A ementa do Projeto de Lei nº 0014.7/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o Instituto TH. Isolde Odebrecht, de Joinville.”

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2018

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0014.7/2018 passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.”

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator